

ABERTURA DE FARMÁCIAS COMERCIAIS NO BRASIL: DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS

OPENING COMMERCIAL PHARMACIES IN BRAZIL: DOCUMENTATION AND REGULATORY REQUIREMENTS

Marcio de Queiroz Willemen¹

Felipe Santos de Almeida²

Fabiana de Sousa Pugliese³

RESUMO: A abertura de farmácias comerciais no Brasil é um processo fundamental para a promoção da saúde pública, contudo, é marcado por uma complexa malha regulatória. O presente estudo teve como objetivo analisar e sistematizar as etapas, documentos e exigências legais indispensáveis para a regularização desses estabelecimentos, servindo como um guia prático para empreendedores do setor. A metodologia adotou uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa documental e bibliográfica de fontes primárias, resoluções da ANVISA e do Conselho Federal de Farmácia, e guias técnicos do SEBRAE. Os resultados foram estruturados em um roteiro sequencial que detalha cada fase do processo, desde o registro empresarial até a obtenção da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Evidenciou-se que, apesar dos desafios burocráticos e dos custos envolvidos, a conformidade regulatória confere vantagens cruciais como segurança jurídica, credibilidade de mercado e a possibilidade de ampliação dos serviços farmacêuticos. Conclui-se que o rigoroso processo de regularização é um pilar para a segurança do consumidor e a qualidade da assistência à saúde, reafirmando o cumprimento das normas como um fator essencial para a sustentabilidade e a legitimidade da farmácia como estabelecimento de saúde.

2647

Palavras-chave: Regulamentação Sanitária. Legislação Farmacêutica. Abertura de Farmácias.

ABSTRACT: The opening of commercial pharmacies in Brazil is a fundamental process for promoting public health, yet it is marked by a complex regulatory framework. This study aimed to analyze and systematize the essential steps, documents, and legal requirements for the regularization of these establishments, serving as a practical guide for entrepreneurs in the sector. The methodology adopted a qualitative approach, based on documental and bibliographic research of primary sources, resolutions from ANVISA and the Federal Council of Pharmacy, and technical guides from SEBRAE. The results were structured into a step-by-step roadmap that details each phase of the process, from business registration to obtaining the Company Operation Authorization (AFE). It was evidenced that, despite bureaucratic challenges and the costs involved, regulatory compliance provides crucial advantages such as legal security, market credibility, and the possibility of expanding pharmaceutical services. It is concluded that the rigorous regularization process is a pillar for consumer safety and the quality of healthcare, reaffirming compliance with standards as an essential factor for the sustainability and legitimacy of the pharmacy as a health establishment.

Keywords: Health Regulation. Pharmaceutical Legislation. Pharmacy Opening.

¹Discente em Farmácia na Universidade de Nova Iguaçu – UNIG.

²Discente em Farmácia na Universidade de Nova Iguaçu – UNIG.

³Professora, orientadora e coordenadora do curso de farmácia, Universidade de Nova Iguaçu – UNIG.

I. INTRODUÇÃO

A abertura de farmácias comerciais no Brasil desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública, oferecendo acesso a medicamentos e serviços essenciais para a população. O marco regulatório inicial do setor foi a Lei nº 5.991/1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/1974, que estabeleceu o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (BRASIL, 1973; BRASIL, 1974). Posteriormente, a Lei nº 13.021/2014 reconheceu as farmácias como estabelecimentos de saúde, reforçando o papel do farmacêutico como profissional indispensável para a orientação e segurança dos pacientes (BRASIL, 2014). Esses marcos legais definiram padrões rigorosos para o funcionamento das farmácias, destacando a necessidade de regularização junto aos órgãos competentes.

Embora o setor farmacêutico seja amplamente regulado no Brasil, empreendedores enfrentam diversos desafios, incluindo os altos custos iniciais e a complexidade burocrática entre os diferentes Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) e prefeituras. Segundo o SEBRAE (2025), a abertura de uma farmácia exige atenção a uma série de etapas e documentos, como o registro na Junta Comercial, a obtenção do Alvará de Funcionamento e o licenciamento junto à ANVISA e à Vigilância Sanitária, além da homologação da responsabilidade técnica pelo CRF. A diversidade de exigências regionais e municipais pode tornar esse processo confuso, especialmente para pequenos empresários que buscam se estabelecer no setor. Por outro lado, a regularização oferece vantagens significativas. Farmácias que operam em conformidade com as normas podem dispensar medicamentos controlados, participar de campanhas de saúde pública e garantir um atendimento ético e seguro à população (ANVISA, 2021). Além disso, a adesão às regulamentações contribui para a credibilidade do estabelecimento, fortalecendo sua posição no mercado e sua relação com os consumidores.

2648

Este estudo tem como objetivo analisar e sistematizar o processo de abertura de farmácias comerciais no Brasil, com foco na documentação e nas exigências regulatórias. Pretende-se descrever as etapas necessárias junto aos órgãos reguladores, com ênfase no modelo seguido pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF-RJ), que pode ser adaptado para outras regiões do país. Além disso, serão destacadas as vantagens e desafios enfrentados pelos empresários no cumprimento das normas, fornecendo um guia prático e atualizado para empreendedores do setor farmacêutico.

A relevância deste trabalho reside na contribuição para a padronização e simplificação dos processos regulatórios, promovendo um ambiente de negócios mais acessível e eficiente. Espera-se que os resultados sirvam como uma ferramenta de apoio para empresários, órgãos reguladores e profissionais da área, reforçando a importância da regularização para a saúde pública e para a segurança da população.

2. Desenvolvimento

2.1. O Papel das Farmácias na Promoção da Saúde Pública

As farmácias ocupam um papel central no sistema de saúde, não apenas como pontos de venda de medicamentos, mas também como espaços destinados à prestação de serviços farmacêuticos que promovem a saúde pública. A Lei nº 5.991/1973 foi decisiva nesse processo ao estabelecer parâmetros mínimos para a dispensação e o controle sanitário de medicamentos, garantindo maior segurança no comércio farmacêutico (BRASIL, 1973). Anos mais tarde, a Lei nº 13.021/2014 ampliou esse entendimento, reconhecendo as farmácias como estabelecimentos de saúde e reforçando o papel do farmacêutico como responsável pela orientação clínica e pela segurança dos pacientes (BRASIL, 2014). Essa evolução normativa consolidou a assistência farmacêutica como atividade essencial para a saúde pública, voltada ao uso racional de medicamentos e à qualidade do atendimento.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) também reconhece as farmácias como um ponto-chave no acesso a medicamentos e cuidados de saúde primários. Estudos apontam que a presença de um farmacêutico qualificado no ambiente de trabalho contribui para a adesão ao tratamento e para a redução de erros na utilização de medicamentos (WHO, 2021). Além disso, as farmácias desempenham um papel crucial em campanhas de saúde pública, como programas de vacinação e dispensação de medicamentos controlados, especialmente em áreas carentes de infraestrutura hospitalar.

No Brasil, o setor farmacêutico é um dos mais regulados, buscando garantir que os serviços prestados sigam altos padrões de qualidade. Normas como a RDC nº 44/2009 da ANVISA regulamentam as Boas Práticas Farmacêuticas, exigindo que os estabelecimentos mantenham padrões rígidos de segurança e qualidade (ANVISA, 2009). Em paralelo, a dimensão profissional é regida pelo Código de Ética Farmacêutica, que estabelece os deveres do farmacêutico para com a saúde da população (CFF, 2022). Juntos, esses regulamentos são

fundamentais para proteger a saúde pública e assegurar que os serviços prestados atendam às necessidades da população de maneira integral.

2.2. Regulamentação e Desafios para a Abertura de Farmácias no Brasil

A abertura de farmácias no Brasil é um processo que envolve etapas rigorosas de regularização junto a diferentes órgãos reguladores, como a ANVISA, os Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) e as prefeituras municipais. Esse cenário reflete a importância de garantir que os estabelecimentos operem dentro de padrões legais e éticos, mas também apresenta desafios significativos, especialmente para pequenos empreendedores. A ANVISA, por meio de resoluções como a RDC nº 44/2009, regulamenta a obtenção de autorizações sanitárias e as Boas Práticas Farmacêuticas. A norma estabelece critérios rigorosos para a estruturação física, a qualificação dos profissionais e a existência de áreas específicas para armazenamento e dispensação de medicamentos, além de garantir a presença de farmacêuticos habilitados durante todo o horário de funcionamento (ANVISA, 2009).

Apesar dessas regulamentações oferecerem um alto nível de segurança e padronização, empreendedores enfrentam dificuldades como: (i) a burocracia com o registro junto à Junta Comercial, a obtenção de alvarás municipais e a homologação no CRF exigem uma série de documentações e formulários específicos conforme a região; (ii) os custos elevados com as taxas de registro, contratação de farmacêuticos e adequação às normas de infraestrutura podem representar uma barreira significativa, especialmente para farmácias independentes e de pequeno porte; (iii) embora as normas da ANVISA sejam de abrangência nacional, observa-se que conselhos regionais e autoridades locais podem adotar requisitos complementares, o que tende a ampliar a burocracia no processo de regularização. No Rio de Janeiro, por exemplo, o CRF-RJ estabelece formulários adicionais para a homologação da responsabilidade técnica (CRF-RJ, 2021).

2650

SEBRAE (2025) destaca que muitos empreendedores recorrem a serviços especializados, como escritórios de contabilidade e consultores de regulamentação, para lidar com a complexidade desses processos. No entanto, isso também aumenta os custos iniciais, dificultando a entrada de novos concorrentes no setor farmacêutico.

Ainda assim, a conformidade com as regulamentações garante não apenas a legalidade do negócio, mas também a credibilidade junto aos consumidores. Farmácias regularizadas podem participar de programas de saúde pública, oferecer medicamentos controlados e, de

acordo com normativas específicas, promover campanhas de vacinação, ampliando seu impacto na saúde comunitária e sua competitividade no mercado (ANVISA, 2017).

2.3. O Papel do Farmacêutico como Responsável Técnico

O farmacêutico desempenha um papel essencial na operação de farmácias, sendo o responsável técnico (RT) pela garantia da segurança, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Sua atuação vai além da supervisão; ele é um agente ativo na promoção do uso racional de medicamentos e na educação em saúde. De acordo com a Resolução nº 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), cabe ao farmacêutico responsável técnico zelar pelo cumprimento das normativas sanitárias e regulamentares, garantindo que o estabelecimento opere dentro dos padrões exigidos (CFF, 2017). Entre as principais responsabilidades do farmacêutico RT estão: (i) a supervisão técnica e sanitária para garantir que os medicamentos sejam armazenados, manipulados e dispensados em condições que preservem sua eficácia e segurança; (ii) a orientação ao paciente, podendo oferecer informações sobre o uso correto de medicamentos, interações medicamentosas e possíveis efeitos adversos, promovendo o uso racional; (iii) a gestão da responsabilidade técnica, bem como assinar e homologar documentos como a Declaração de Responsabilidade Técnica, que deve ser apresentada ao Conselho Regional de Farmácia para registro do estabelecimento (CRF-RJ, 2021); (iv) participação em programas de saúde pública, coordenando campanhas de vacinação, oferecendo suporte em programas de manejo de doenças crônicas e participando de ações de saúde comunitária. A presença do farmacêutico em tempo integral é uma exigência estabelecida pela Lei nº 13.021/2014 e reforçada pelas diretrizes dos Conselhos Regionais de Farmácia (BRASIL, 2014). Essa obrigatoriedade reflete a importância de um acompanhamento técnico qualificado no dia a dia das farmácias, protegendo tanto o consumidor quanto a reputação do estabelecimento.

Além disso, para atuar como Responsável Técnico em áreas especializadas, o farmacêutico deve possuir a habilitação correspondente. Conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Farmácia, áreas como farmácia homeopática, indústria farmacêutica ou análises clínicas exigem competências e, frequentemente, títulos de especialista que comprovem a qualificação adicional do profissional para assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento (CFF, 2013).

Por fim, a atuação do farmacêutico responsável técnico é um diferencial competitivo para as farmácias, uma vez que o consumidor percebe maior segurança e qualidade nos serviços

prestados quando há a presença de um profissional capacitado. SEBRAE (2025) aponta que farmácias que operam com regularização plena e supervisão técnica de farmacêuticos tendem a conquistar maior confiança e fidelidade dos consumidores. Isso reforça que a regularização e a valorização do papel do RT são não apenas uma exigência legal, mas também um fator essencial para a credibilidade e sustentabilidade do negócio.

2.4. Impacto da Regularização para a Saúde e Credibilidade

A regularização de farmácias é essencial para garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população, além de contribuir significativamente para a credibilidade do estabelecimento no mercado. Farmácias que operam dentro das normas regulatórias da ANVISA, dos Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) e das prefeituras municipais têm a possibilidade de ampliar seu alcance de serviços, como a dispensação de medicamentos controlados e a participação em programas de saúde pública, incluindo campanhas de vacinação (ANVISA, 2021).

De acordo com a RDC nº 44/2009, farmácias regularizadas devem adotar Boas Práticas Farmacêuticas, que incluem critérios rigorosos para o armazenamento, manipulação e dispensação de medicamentos. Esses padrões minimizam riscos à saúde do consumidor e promovem o uso racional de medicamentos, reduzindo potenciais erros na cadeia de distribuição (ANVISA, 2009). Além disso, a presença de um farmacêutico responsável técnico qualificado assegura que os pacientes recebam orientações adequadas, fortalecendo a confiança e a fidelidade do público ao estabelecimento.

Por outro lado, a falta de regularização expõe os estabelecimentos a riscos significativos, como sanções administrativas, perda de credibilidade e até mesmo a interrupção das atividades. Segundo a ANVISA (2021), farmácias que operam de forma irregular estão sujeitas a multas e interdições, além de comprometerem a saúde dos consumidores devido ao risco de venda de medicamentos fora dos padrões de segurança. Esses fatores podem comprometer a sustentabilidade financeira do negócio e colocar em risco a saúde dos consumidores. Farmácias que operam dentro dos padrões regulamentares contribuem diretamente para o fortalecimento do sistema de saúde. De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2021), esses estabelecimentos desempenham um papel crítico em comunidades com pouca infraestrutura hospitalar, ao oferecer acesso a medicamentos e serviços básicos de saúde.

A oferta de serviços ampliados posiciona esses estabelecimentos como pontos de referência para a população. A possibilidade de realizar campanhas de vacinação, por exemplo, é regulamentada pela RDC nº 197/2017, enquanto o manejo de medicamentos controlados segue os rigorosos critérios da Portaria SVS/MS nº 344/98, promovendo maior acessibilidade e eficiência no cuidado à saúde (ANVISA, 2017; BRASIL, 1998).

2.5. Etapas do processo de regularização de farmácias

Compreendida a importância legal, sanitária e mercadológica da regularização, detalhada na fundamentação teórica, esta seção apresenta de forma sistemática o passo a passo para a abertura e legalização de uma farmácia comercial no Brasil. O roteiro a seguir foi estruturado em uma sequência lógica, abrangendo as exigências nas esferas empresarial, municipal, de segurança, sanitária e federal, com o objetivo de servir como um guia prático e informativo para o empreendedor da área.

2.5.1. Contrato Social e Registro na Junta Comercial

O contrato social é o documento que oficializa a constituição da farmácia como Pessoa Jurídica, sendo indispensável para os registros subsequentes. A lista de documentos necessários geralmente inclui o contrato em si, documentos pessoais dos sócios e comprovantes relacionados ao imóvel. Esta etapa, cujo prazo e custos são variáveis, legaliza a existência da farmácia como entidade jurídica, permite a obtenção do CNPJ e define as responsabilidades societárias (SEBRAE, 2025).

2653

2.5.2. Registro de CNPJ na Receita Federal

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) identifica a farmácia perante a Receita Federal, sendo obrigatório para operações financeiras e fiscais. O processo é realizado após o registro do contrato social. A obtenção do CNPJ, um procedimento geralmente rápido e de baixo custo, permite que a empresa realize transações financeiras e regularize a farmácia no âmbito tributário (SEBRAE, 2025).

2.5.3. Vistoria e Laudo do Corpo de Bombeiros

A vistoria do Corpo de Bombeiros, que resulta no Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), certifica que o imóvel cumpre as normas de prevenção contra incêndios.

O processo exige a apresentação de documentos técnicos, como a planta baixa e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um engenheiro. Este laudo garante a segurança do estabelecimento, sendo um pré-requisito para o Alvará de Funcionamento em muitos municípios (SEBRAE, 2025). Os custos e prazos para obtenção do AVCB variam significativamente conforme o estado e as características do imóvel.

2.5.4. Alvará de Funcionamento Municipal

O alvará de funcionamento é a autorização emitida pela prefeitura para que a farmácia opere no endereço especificado. Sua obtenção depende da apresentação de documentos como o CNPJ e o laudo dos bombeiros, e valida o cumprimento das normas municipais, como as de zoneamento. O alvará autoriza a operação comercial, protege contra sanções municipais e assegura que o local é seguro e acessível (SEBRAE, 2025). Os custos e prazos são definidos pela legislação de cada município.

2.5.5. Licença Sanitária

Emitida pela autoridade sanitária local (municipal ou estadual), a licença sanitária garante que a farmácia atende às normas de higiene e segurança para a dispensação de medicamentos e prestação de serviços farmacêuticos. Os requisitos de infraestrutura, procedimentos e documentação que devem ser cumpridos para a sua obtenção estão detalhados nas Boas Práticas Farmacêuticas (ANVISA, 2009). A licença é essencial para o funcionamento, evitando sanções da Vigilância Sanitária. Os custos e prazos variam conforme a localidade.

2654

2.5.6. Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF)

O registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) é obrigatório para a operação legal da farmácia, atestando a regularidade técnica e profissional do estabelecimento sob a supervisão de um farmacêutico responsável técnico (RT), cuja presença é exigida durante todo o horário de funcionamento (BRASIL, 2014). O processo envolve a apresentação de formulários específicos e o contrato do RT, conforme detalhado pelos guias de cada conselho regional (CRF-RJ, 2021). Custos e prazos são definidos por cada CRF.

2.5.7. Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE)

A Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) é a licença emitida pela ANVISA que permite à farmácia realizar suas atividades em território nacional. Sua concessão é um dos últimos passos da regularização e depende da apresentação da licença sanitária local e da regularidade técnica junto ao CRF. A AFE é indispensável para a dispensação de medicamentos e participação em programas de saúde, sendo sua ausência passível de penalidades severas (ANVISA, 2021). O prazo para sua emissão pode ser extenso e os custos são definidos em tabelas de taxas da agência.

2.5.8. Impacto Geral da Regularização

O cumprimento rigoroso das etapas de regularização assegura a legalidade e a segurança jurídica do empreendimento, protegendo os sócios contra eventuais multas e sanções administrativas. A conformidade plena com as normas regulatórias também agrupa credibilidade mercadológica, fortalecendo a confiança de consumidores e fornecedores. Ademais, apenas farmácias devidamente regularizadas podem garantir a segurança sanitária de seus produtos e expandir sua atuação por meio de serviços diferenciados, como a participação em campanhas de saúde pública — fatores considerados essenciais para a sustentabilidade e o sucesso de longo prazo do negócio (SEBRAE, 2025).

2655

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratório, fundamentada em revisão documental e bibliográfica para analisar os requisitos legais e regulatórios da abertura de farmácias comerciais no Brasil. O levantamento das fontes foi realizado de forma concentrada no período de janeiro a julho de 2025.

A coleta de dados ocorreu por uma busca por fontes primárias nos portais eletrônicos oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do portal da legislação do Governo Federal (Planalto), do Conselho Federal de Farmácia (CFF), do Conselho Regional de Farmácia (CRF) e de publicações do SEBRAE e da OMS.

Os critérios de inclusão para a seleção do material foram estritamente definidos como: (i) leis, portarias e resoluções federais vigentes no período da pesquisa e diretamente aplicáveis a farmácias comerciais; (ii) artigos, guias e manuais publicados em português ou inglês que abordassem diretamente os temas da regulação sanitária, dos desafios burocráticos ou das

atribuições do responsável técnico. Como critérios de exclusão, foram descartados: (i) toda e qualquer normativa revogada ou que não se aplicasse ao escopo de farmácias comerciais; (ii) artigos científicos com foco estritamente clínico-farmacológico, que não abordassem a dimensão regulatória ou de gestão; e (iii) materiais de fontes não oficiais, como artigos de opinião e publicações em blogs. O corpus documental e bibliográfico selecionado foi então submetido à análise de conteúdo, da qual as informações foram extraídas, categorizadas e sintetizadas para construir a argumentação deste trabalho.

4. CONCLUSÃO

Este estudo cumpriu seu objetivo central de sistematizar e detalhar o processo de abertura de farmácias comerciais no Brasil, com foco nas exigências documentais e regulatórias. Foi possível demonstrar que a conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA, Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs), Vigilância Sanitária e prefeituras é indispensável para garantir a operação legal, segura e eficiente desses estabelecimentos.

O estudo evidenciou que o cumprimento das etapas documentais, embora burocrático e financeiramente oneroso, proporciona vantagens significativas, como a segurança jurídica, a credibilidade junto aos consumidores e a possibilidade de ampliação dos serviços oferecidos. Essas vantagens destacam a importância de planejamento e suporte técnico adequado para novos empreendedores no setor farmacêutico.

2656

Como principal contribuição, o estudo organiza um guia prático para a regularização, ao mesmo tempo que identifica desafios críticos como a diversidade de exigências regionais e os custos elevados. Essas dificuldades reforçam a necessidade de maior integração entre os órgãos reguladores para simplificar processos e estimular o setor. Reconhece-se, no entanto, que a análise se limitou a uma abordagem documental. Para pesquisas futuras, sugere-se aprofundar estes achados por meio de estudos de campo que explorem as estratégias de gestão utilizadas por farmácias já estabelecidas para superar tais barreiras.

Conclui-se, portanto, que o processo de regularização das farmácias no Brasil, embora complexo, é um pilar essencial para a promoção da saúde pública e para a segurança dos consumidores. Esse arcabouço normativo, inaugurado pela Lei nº 5.991/1973 e regulamentado pelo Decreto nº 74.170/1974, consolidado pela Lei nº 13.021/2014 e detalhado por resoluções da ANVISA, reafirma que o cumprimento das normas não deve ser visto como obstáculo, mas

como um fator indispensável de qualidade, credibilidade e sustentabilidade no setor farmacêutico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Guia de autorização de funcionamento. Brasília, DF: ANVISA, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa>. Acesso em: 15 jul. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 1973.

BRASIL. Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei nº 5.991/1973. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 1974.

BRASIL. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 ago. 2014.

2657

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 247, p. 251, 27 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 15 maio 1998.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº 572, de 25 de abril de 2013. Dispõe sobre a regulamentação da especialização farmacêutica por área de atuação profissional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 113, p. 136-138, 14 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº 638, de 25 de maio de 2017. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 maio 2017.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº 724, de 29 de abril de 2022. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 129, p. 119, 11 jul. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO (CRF-RJ). Passo a passo para o registro de farmácias. Rio de Janeiro: CRF-RJ, 2021. Disponível em: <https://crf-rj.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Access to medicines and health services. Geneva: WHO, 2021. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 05 jun. 2025.

SEBRAE. Consultoria: Custos e formação de preço. Sebrae MS. Finanças | Preço. Atualizado em 09 de abril de 2025. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/programas/consultoria-custos-e-formacao-de-preco%2Cc7625730ecbe4610VgnVCM1000004co0210aRCRD> Acesso em: 05 jun. 2025.

SEBRAE. Ideia de negócio: Farmácia & Drogaria. PDF. SEBRAE Biblioteca Digital. 2025. Disponível em: <https://bibliotecas.sebrae.com.br/.../ideia-de-negocio_farmacia--drogaria.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2025.